

CONTRATO

Procedimento por Ajuste Direto n.º 14/2023/DRT

Ref.ª plataforma eletrónica Acingov: AD/14/2023/DRT

“Execução das Decorações para a Festa da Flor 2023”, após concurso de conceção simplificado nº 3/ SRTC/2023

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 18, 1.º Andar, 9004-519 Funchal, na qualidade de Diretora Regional do Turismo e em representação da **Região Autónoma da Madeira (RAM)**, com suficiência de poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do DLR n.º 26/2023/M, de 29 de dezembro, que aprova o orçamento da RAM para 2023.

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], residente [REDACTED], na qualidade de gerente e representante legal da Maria Isabel Melo Borges Castro, Unipessoal, Lda., com número de identificação fiscal [REDACTED], com suficiência de poderes de representação, de acordo com a certidão permanente, com o código de acesso: [REDACTED], válida até [REDACTED], junta ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato e serviço a fornecer)

O objeto do procedimento/contrato tem por objeto a execução/desenvolvimento do trabalho de conceção selecionado no âmbito do concurso de conceção simplificado n.º 3/SRTC/2023, nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 - O encargo máximo global do presente contrato é de 67.998,00 € (sessenta e sete mil novecentos e noventa e oito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 22%, a que corresponde o valor de 14.959,56 € (catorze mil, novecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos),

perfazendo um total global de 82.957,56 € (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), tendo as seguintes condições de pagamento.

a) 1.º processamento: 80% do preço contratual, após a conclusão da totalidade das montagens.

b) 2.º processamento: 20% do preço contratual após a conclusão da totalidade das desmontagens.

2 - Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.1 - A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

3.2 - A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt

4 - Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, que, obrigatoriamente, deve indicar o número de compromisso correspondente.

5 - As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6 - Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

7 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.**

7.1 - A entrega destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito

civil para a mora.

8 - Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs **6** e **7** da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do contrato/Local de execução dos serviços)

1 - A duração/prazo de execução tem início a partir da data da assinatura do contrato escrito e *terminus* até ao **terceiro** dia após o evento, previsivelmente até o dia 24 de maio de 2023 (com a conclusão das desmontagens).

2 - O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - Os serviços objeto do procedimento/contrato serão prestados/executados na Região Autónoma da Madeira, concelho do Funchal.

CLÁUSULA QUARTA

(Dotação orçamental)

1 - A despesa relativa a 2023 resultante do presente contrato têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 47, Classificação Económica D.02.02.25.A0.00, projeto 50371, fonte 381, programa 043, medida 010, conforme cabimento n.º CY42307392, de 14-03-2023, ajustado a 13-04-2023.

2 - A esta despesa foi atribuído o **n.º de compromisso: CY52308413**, que deve constar obrigatoriamente na(s) respetiva(s) fatura(s).

CLÁUSULA QUINTA

(Prevalência)

1 - Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos/especificações técnicas identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos/especificações técnicas;
- c) O Trabalho de Conceção adjudicado;
- d) O caderno de encargos/especificações técnicas;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais e Gestor do contrato)

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 - A realização dos serviços, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 14-04-2023, da Exma. Diretora Regional do Turismo, em substituição (Despacho n.º 367/2020, de 21 de setembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 178, de 23 de setembro de 2020).

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 14-04-2023, da Exma. Diretora Regional do Turismo, em substituição (Despacho n.º 367/2020, de 21 de setembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 178, de 23 de setembro de 2020).

4 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o **Gestor do contrato** é [REDACTED] – Técnico Superior da Direção de Serviços de Eventos Turísticos da Direção Regional do Turismo (DRT), telefone: [REDACTED], Email: [REDACTED] e nas suas faltas, ausências e impedimentos, [REDACTED], Técnico Superior da DRT, telefone: [REDACTED], email: [REDACTED]

O presente contrato, constituído por quatro páginas, é assinado pelos outorgantes, mediante aposição das respetivas assinaturas eletrónicas qualificadas, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura eletrónica.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.04.19 17:09:42+01'00'
Certificado por: [REDACTED]
Atributos certificados: [REDACTED]



CARTÃO DE CIDADÃO

.....

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.04.19 18:02:51+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

.....